

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 06

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 20110009/SEINFRA/CCC

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO DO RAMAL PARANGABA – MUCURIPE / METRÔ DE FORTALEZA.

A Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, através da Comissão Central de Concorrências - CCC, apresenta a resposta ao questionamento de licitante, cujo teor transcrevemos abaixo:

PERGUNTA Nº 01:

“Com relação ao item 13.1.1.4 do Anexo C - Orçamento e planilha de quantidades. Qual será o tipo de fixação da via, ou o desenho da peça em questão para maiores detalhes.”

RESPOSTA Nº 01:

Placa de apoio tipo PA-45 para trilho TR-45 (Norma ABNT EB-65), inclinação 1:20 e com 4 (quatro) furos redondos para tirefond de 19 mm, comprimento 140 mm.

PERGUNTA Nº 02:

“Com relação ao ítem 4.4.4 do Anexo C - Orçamento e planilha de quantidades, perguntamos:

4.4.4	seinfra	C3342	Ancoragem passiva para cabo com 12 cordoalhas de 12,7mm	m ³	4,00
-------	---------	-------	---	----------------	------

A unidade correta não seria (un) e não m3 ?”

RESPOSTA Nº 02:

Já respondido na Resposta N.º 04 da Nota de Esclarecimento Nº 05.

PERGUNTA Nº 03:

“Gostaria de saber no caso de consórcio, se todas as empresas deverão realizar a visita técnica.”

RESPOSTA Nº 03:

A visita a obra está aberta a qualquer empresa que deseje participar da licitação, porém, uma vez constituído Consórcio, apenas a empresa líder fica obrigada a apresentar referido Atestado quando da apresentação dos documentos.



PERGUNTA Nº 04:

“Qual será o horário de trabalho para manutenção da Via de Carga?”

RESPOSTA Nº 04:

O horário de trabalho para manutenção da Via de Carga será ajustado através de programações semanais realizadas com a Transnordestina Logística.

PERGUNTA Nº 05:

“Durante a visita técnica ficou sem definição os locais para instalação do canteiro de obra. Já existe essa definição?”

RESPOSTA Nº 05:

Os locais para instalação dos canteiros de obra devem ser definidos pela licitante/proponente.

PERGUNTA Nº 06:

“Em caso de consórcio, estamos entendendo que apenas o responsável técnico de uma empresa do consórcio deverá efetuar a visita técnica. Nosso entendimento está correto ou cada empresa deverá efetuar a visita independente?”

RESPOSTA Nº 06:

Já respondido na Resposta N.º 03 da presente Nota de Esclarecimento.

PERGUNTA Nº 07:

“Com relação a visita técnica para obra do Metrô Fortaleza, vimos através desta saber se no caso de consórcio, todas as empresas participantes deverão enviar um representante para a visita ou apenas uma pessoa pode fazer a visita representando o consórcio.”

RESPOSTA Nº 07:

Já respondido na Resposta N.º 03 da presente Nota de Esclarecimento.

PERGUNTA Nº 08:

“Estando nossa empresa interessada em participar do processo licitatório em questão, providenciamos a realização da visita técnica ao local das obras conforme exigência do edital, item 5.2.3.6 “a” e “b”. Esta, que foi realizada no dia 26/10/2011. Infelizmente, hoje fomos informados que o Responsável Técnico, Sr. Paulo Said Bittar, indicado para assinatura da proposta e que nomeou o engenheiro representante credenciado para a visita técnica (Engº Flávio de Codes Azevedo) estará ausente da empresa por um período de 15 a 20 dias para resolver assuntos particulares, impossibilitando o mesmo de assinar a referida proposta de preço. Como devemos proceder diante desta situação, uma vez que a visita técnica já foi realizada?”

RESPOSTA Nº 08:

Por ocasião da visita ao local das obras, o Responsável Técnico Paulo Said Bittar, tinha legitimidade para credenciar o engenheiro que efetivou a visita. Deste modo, é



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

válido o Atestado de Visita fornecido pela SEINFRA em 26/10/2011 e a proposta poderá ser assinada por outro Responsável Técnico, representante legal da empresa.

PERGUNTA Nº 09:

“Como sabemos, podemos participar desse processo licitatório em até 03 participantes no consórcio. Para o atestado de visita do local de obra, é necessário um atestado para cada participante do consórcio? Ou pode ser apenas um no nome de uma das participantes do próprio consórcio?”

RESPOSTA Nº 09:

Já respondido na Resposta N.º 03 da presente Nota de Esclarecimento.

PERGUNTA Nº 10:

“Solicitamos disponibilizar o arquivo: 347_base-elevado aguanambi-0.dwg.”

RESPOSTA Nº 10:

Este arquivo encontra-se disponibilizado através das plantas [DE-5B.03.11.50-4J2-001-R0](#), [DE-5B.03.11.50-4J2-002-R0](#) e [DE-5B.03.11.50-4J2-003-R0](#), inclusos no CD disponível na SEINFRA e na PGE.

PERGUNTA Nº 11:

“Na pergunta nº 2 do Esclarecimento 4, uma das Empresas Participantes solicita a apresentação da Composição onde se respalda o cálculo da taxa de BDI de 10,00% para Fornecimento de Materiais e Equipamentos de natureza específica. Como resposta a Comissão de Licitação responde que a taxa adotada de 10% é proveniente das determinações da Súmula Nº 253/2010 – TCU e seus Acórdãos.

- Por se tratar de uma concorrência onde as informações devem ser muito transparentes e iguais para todas as licitantes para que o preço ofertado seja o mais justo e real possível;
- Uma vez que a Súmula citada e todos os seus acórdãos tratam de diversos assuntos e a informação procurada é de difícil localização e de forma não muito clara;

Perguntamos:

A Comissão de Licitação, já em posse desta informação, poderia discriminá-la na resposta deste questionamento?”

RESPOSTA Nº 11:

A Comissão de Licitação está seguindo as decisões do TCU, através da Súmula Nº 253/2010 e seus Acórdãos, conjuntamente com o Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos Nº 016, nos quais não é detalhado o demonstrativo do BDI, determinando apenas o uso da taxa de 10%.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

PERGUNTA Nº 12:

“No Edital de Concorrência nº 20110009/SEINFRA/CCC, anexo C – Orçamento das Obras Civas, não há previsão de pagamento pelo royaltye do material que será lançado no bota-fora. Perguntamos: Como será remunerado este serviço?”

RESPOSTA Nº 12:

Este pagamento está considerado no item 3.1.5. - Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria com distância média de transporte até 25,00 km.

PERGUNTA Nº 13:

“No Edital de Concorrência nº 20110009/SEINFRA/CCC, anexo C – Orçamento das Obras Civas, não há menção da data base para os preços apresentados, contudo, no arquivo em PDF denominado “COMPOSIÇÕES PARANGABA MUCURIBE”, onde costumam composições de preços unitários, encontramos os seguintes insumos mão de obra:

- Pedreiro (fonte do preço SINAPI) valor R\$ 8,13/h, com encargos sociais de 124,86%;
- Servente (fonte do preço SINAPI) valor de R\$ 5,34/h, com encargos sociais de 124,86%;
- Pedreiro (fonte do preço SINAPI) valor R\$ 3,62/h, sem encargos sociais;
- Servente (fonte do preço SINAPI) valor de R\$ 2,37/h, sem encargos sociais;

Em consulta a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2011, encontramos os seguintes valores para mão de obra:

- Oficial (fonte de preço do SINTEPAV CEARÁ) valor de R\$ 3,64/h, sem encargos sociais;
- Servente (fonte de preço do SINTEPAV CEARÁ) valor R\$ 2,45/h, sem encargos sociais;

Considerando o item “9.3.3.3. Nas composições de Preços Unitários, deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.”, do Edital de Concorrência.

Considerando o item “8.4. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem um ou mais itens descritos a seguir:”, subitem “f) Apresentarem preços unitários superiores aos estimados pela CONTRATANTE, no Anexo C – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO.”, do Edital de Concorrência.

Perguntamos: Conforme o exposto acima, atualizando os valores dos insumos de mão de obra, para que atendam ao item 9.3.3.3, do Edital, os preços unitários poderão ser superiores ao estimado pela contratante, o que caso ocorra será alvo de desclassificação conforme o item 8.4. Entendemos que este valor deveria ser corrigido considerando-se que houve uma divergência e que talvez esse valor não possa ser absorvido nos custos estimados.”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

RESPOSTA Nº 13:

Ver adendo nº 01 de 06/10/2011.

PERGUNTA Nº 14:

“No Edital de Concorrência nº 20110009/SEINFRA/CCC, não há menção a elaboração de “As Built”. Perguntamos: Como será remunerado este serviço?”

RESPOSTA Nº 14:

Este serviço não está previsto no escopo da concorrência.

PERGUNTA Nº 15:

“No Edital de Concorrência nº 20110009/SEINFRA/CCC, não encontramos o critério de medição dos serviços constantes no Anexo C – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO. Perguntamos: O critério de medição dos serviços e fornecimentos será disponibilizado?”

RESPOSTA Nº 15:

Os critérios de medição estão disponibilizados segundo o item 12 do Edital, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PERGUNTA Nº 16:

“Em caso de consórcio, todas as empresas participantes dele deverão fazer a visita ou apenas a empresa líder do consórcio deverá fazer a visita?”

RESPOSTA Nº 16:

Já respondido na Resposta N.º 03 da presente Nota de Esclarecimento.

PERGUNTA Nº 17:

“Na ESP TEC – ET-5B00.00.10/4A1-001, Pag 258, consta – C) Condições Gerais ‘Na Linha de Carga será utilizado o trilho de perfil TR 37...’; Na Planilha de Quantidades consta que a Montagem das Linhas de Carga serão em trilhos TR 45. Favor esclarecer.”

RESPOSTA Nº 17:

Serão reaproveitados os trilhos atualmente instalados na via de carga (TR-45, TR-37).

PERGUNTA Nº 18:

“Confirmar se os trilhos para Linhas de carga serão fornecidos pela Contratante.”

RESPOSTA Nº 18:

Os trilhos para a Linha de Carga serão os mesmos atualmente instalados.

PERGUNTA Nº 19:

“Nas ET – 5B10/4ª1-001.00.00.já mencionadas há referencias a aplicação de Juntas Isoladas e Para Choques e que não são mencionados na Planilha de Quantida-



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

des. Solicitamos esclarecer se serão aplicados e em caso positivo, sua quantificação e como serão remunerados.”

RESPOSTA Nº 19:

Não está prevista a aplicação de juntas isoladas e para choques.

PERGUNTA Nº 20:

“Na pagina 271 das ET mencionadas acima define que os desvios provisórios necessários serão projetados, custeados e mantidos pelo Contratado o nos parece confrontar com a exigência de Projeto Básico existente na Lei 8666.”

RESPOSTA Nº 20:

Será mantido o previsto na especificação técnica.

PERGUNTA Nº 21:

“No item 2.1.1 do Edital, em sua página 5, está especificado que a Taxa de BDI para Fornecimento de Materiais e Equipamentos de natureza específica é de 10%. Considerando que esta taxa tem que ser suficiente para remunerar todos os custos com os processos de aquisição, manuseio, armazenamento, vigilância e outros, além dos impostos e lucro, e considerando também que no Esclarecimento de Dúvidas Nº 4 em sua 2ª resposta esta comissão se manifestou que esta taxa foi adotada em função da Súmula 253 do TCU, de 13/04/10, e seus Acórdãos, solicitamos que esta taxa seja revista, visto que a referida súmula apenas orienta que “os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens” não limitando a referida taxa em 10% e que no Acórdão 2369/2011 de 09/09/2011, portanto bem mais recente, esse mesmo Tribunal admite Taxa de BDI para fornecimento de materiais e equipamentos de até 19,60%.”

RESPOSTA Nº 21:

Ver a Resposta N.º 11 da presente Nota de Esclarecimento.

Em 03/11/2011

A COMISSÃO